autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 19/03/2021 21:47:14.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 141/2019.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Toninho Paiva, Oficializa o Hino da Penha, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **Legalidade com substitutivo**, a fim de adequar o texto do projeto aos critérios de técnica legislativa estabelecidos na Lei Complementar Federal nº95, de 26 de fevereiro de 1998.

Segundo justificativa do autor, o projeto tem por objetivo prestigiar a história do distrito da Penha, e com isso revelar a importância desta proposta que vai ao encontro dos anseios das comunidades e das entidades representativas do bairro, principalmente as manifestadas pela associação Comercial de São Paulo- Distrital Penha e Editora Penhense Ltda.

O Hino apresentado no presente projeto é uma prova do respeito e identidade dos penhenses com a região, sendo mais uma oportunidade para honrar e louvar o bairro em todas as atividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos onde sua presença se fizer exaltada.

O hino é uma forma simbólica de constituir os elementos de identidade de uma comunidade, o que neste caso se aplica totalmente ao bairro da Penha.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto em tela deve prosperar, conforme as razões supramencionadas, sendo, portanto, **favorável** o parecer nos termos do substitutivo abaixo apresentado, com o intuito de garantir que não se imponha, de forma autoritária, a execução do referido hino em todas as ocasiões.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 0141/19.

Altera a Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007, para incluir o artigo 14-A, que oficializa o "Hino da Penha".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, passa a vigorar acrescida do artigo 14-A, com a seguinte redação: "

Art. 14-A. O "Hino da Penha", de autoria de Reinaldo Aparecido de Moraes, será executado, de forma não obrigatória, para abrilhantar o bairro da Penha, em todas as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

Matéria PAR 713/2020. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 14/09/2020 e juntado ao PL 141/2019 por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=285494.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

§ 1º O Hino da Penha poderá ser executado por banda de música ou cantado no início das atividades mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º Fazem parte integrante desta Lei o Anexo Único com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Penha". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

ELISEU GABRIEL
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | GILBERTO NASCIMENTO

JAIR TATTO
relator | TONINHO VESPOLI | XEXÉU TRÍPOLI

Matéria PAR 713/2020. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 14/09/2020 e juntado ao PL 141/2019 por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=285494.